



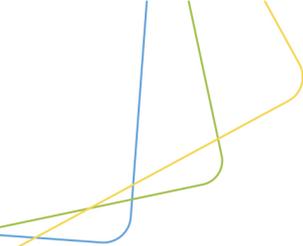
**Perguntas Frequentes**  
**Chamada Pública BRDE/FSA**  
**Produção Cinema:**  
**Desempenho Comercial Produtoras 2024 – 2ª Edição**



## **Perguntas Frequentes**

### **Sumário**

Questões Gerais.....	02
Inscrições.....	03
Destinação dos Recursos.....	05



## **QUESTÕES GERAIS**

### **1. Qual o objetivo da Chamada?**

Selecionar, para investimento do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, Produtoras, que atuarão como Beneficiárias Indiretas, com base em seu desempenho comercial anterior no mercado de Salas de Exibição. Os Beneficiários Indiretos, posteriormente, destinarão recursos para investimento em projetos de desenvolvimento e produção de obras cinematográficas de longa-metragem brasileiras independentes, dos tipos ficção, animação e documentário, produzidas pelos Beneficiários Diretos, Produtoras Brasileiras Independentes.

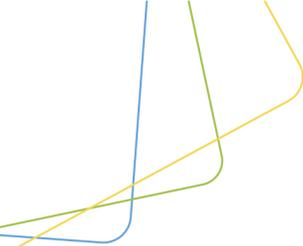
### **2. Quem pode participar da Chamada?**

Poderão participar agentes com registro regular e classificados como produtoras brasileiras independentes na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa no 91, pertencentes ou não a grupos econômicos, no âmbito da comunicação audiovisual de acesso condicionado previsto na Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, constando em seu registro na ANCINE como atividade principal ou secundária, na Classificação Nacional de Atividade Econômicas (CNAE), as subclasses 59.11-1/01 - estúdios cinematográficos; 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade ou 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

### **3. Qual tipo de obra é apta para pontuação?**

São obras de referência para pontuação as obras audiovisuais de longa metragem com todas as seguintes características:

- Classificadas como brasileiras independentes constituintes de espaço qualificado, conforme Instrução Normativa ANCINE no 104;
- Dispõem de Certificado de Produto Brasileiro - CPB, com emissão nos anos de 2017 a 2023, inclusive;
- Dispõem de Certificado de Registro de Título - CRT válido para o segmento de salas de exibição em 2023.



**4. Qual receita será considerada para fins de pontuação na Chamada?**

Para o cálculo da pontuação do Beneficiário Indireto somente será considerada a Receita Bruta de Bilheteria auferida pela exploração comercial das obras de referência no mercado de Salas de Exibição, no território brasileiro, no ano de 2023, de acordo com os valores constantes no Sistema de Acompanhamento de Distribuição em Salas – SADIS Detalhado no dia útil anterior à data de publicação da Chamada Pública.

**5. Como será feito o cálculo da pontuação de cada Beneficiário Indireto?**

Os requisitos, a base e a metodologia de cálculo da pontuação a ser atribuída a cada Beneficiário Indireto estão disponíveis no ANEXO II da Chamada Pública.

**6. Qual é o valor monetário de cada ponto?**

O valor monetário atribuível aos pontos será definido de acordo com o valor disponível na Chamada, de forma a distribuir todo o montante financeiro disponibilizado. Por esta razão, só pode ser determinado ao final das inscrições, pois depende da quantidade de inscritos e seus desempenhos.

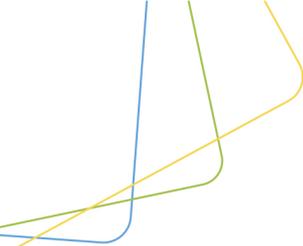
**7. Existe limite de valor escriturado por Beneficiário Indireto?**

O valor a ser escriturado para cada Beneficiário Indireto estará sujeito ao limite de 15% do montante financeiro disponibilizado nesta Chamada.

## **INSCRIÇÕES**

**8. Onde é feita a inscrição dos Beneficiários Indiretos?**

O agente interessado deverá preencher e finalizar a inscrição eletrônica através do Sistema ANCINE Digital (SAD), no endereço eletrônico: <https://sad.ancine.gov.br/controleacesso/menuSistema/menuSistema.seam>. O Manual para inscrição e solicitação de recursos à pontuação está disponível no sítio do BRDE.



**9. Qual é o prazo de inscrição dos Beneficiários Indiretos?**

O período de inscrição nesta Chamada Pública inicia-se em 30 de dezembro de 2024 e encerra-se em 28 de fevereiro de 2025, às 18 horas.

**10. É possível transferir a pontuação referente a uma obra para outro coprodutor da obra?**

Sim. Em caso de coprodução, é possível solicitar a atribuição da pontuação decorrente da obra a outro coprodutor, diferente do inicialmente atribuído, através de recurso, apresentando o contrato de coprodução e termo de anuência expresso e por escrito do produtor requerente do CPB, atribuindo os pontos para um dos coprodutores.

**11. Qual é o prazo para recurso em relação a informação de renda de obras ou solicitação de alteração do beneficiário indireto a pontuar pela obra?**

O prazo para recurso é o mesmo prazo de inscrição, ou seja, de 30 de dezembro de 2024 a 28 de fevereiro de 2025, às 18 horas.

**12. Como funciona a interposição de recurso?**

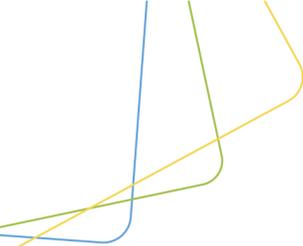
Ao finalizar a inscrição, o agente terá acesso, por meio do SAD, à listagem das obras de referência e suas respectivas receitas brutas de bilheteria. Caso haja inconformidade entre as informações preliminares constantes no SAD e os dados registrados no SADIS, ou interesse na alteração do Beneficiário Indireto da pontuação decorrente da obra, o agente poderá interpor recurso através do próprio SAD.

**13. Existe um limite de obras participantes por beneficiário indireto?**

Não. A produtora que se inscrever irá pontuar com todas as obras que tenham registro de renda, conforme os dados do sistema SADIS e o recorte temporal estabelecido no edital.

**14. Onde ficará disponível o resultado final?**

O resultado final será publicado no sítio da ANCINE ([www.ancine.gov.br](http://www.ancine.gov.br)) e do BRDE (<https://www.brde.com.br/fsa>) na internet e no Diário Oficial da União, indicando o valor a ser escriturado nas Contas Automáticas e o nome dos respectivos Beneficiários Indiretos.



**15. Onde se poderá acessar os valores escriturados?**

Os valores escriturados ficarão disponíveis para investimento em sistema de gestão das Contas Automáticas dos Beneficiários Indiretos, no sistema SAD.

**16. A conta automática reunirá os valores recebidos em outros editais, podendo ser combinados os recursos para destinação?**

Não. Os valores escriturados na conta automática são separados em cada edital respectivo, não se constituindo a conta automática numa conta única. As contas de cada edital respeitarão os limites e regras de destinação que foram definidos no respectivo instrumento. Na hipótese de não haver saldo suficiente em cada conta para destinação a um projeto, conforme os limites definidos em edital, o saldo de cada uma não poderá ser somado para atingir tal limite. Os valores escriturados em cada conta de um edital são tratados de maneira independente.

**DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

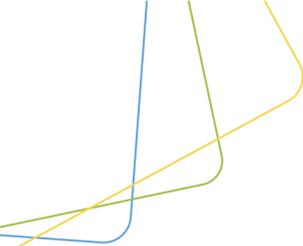
**17. Como requerer a destinação de recursos para um projeto?**

A destinação dos recursos acontece por meio de apresentação de proposta de investimento pelo Beneficiário Direto, titular do projeto a ser beneficiado com o investimento destinado pelo Beneficiário Indireto (titular da conta automática). O Beneficiário Direto deverá preencher e finalizar a inscrição eletrônica específica desta Chamada no Sistema FSA/BRDE, no endereço eletrônico do BRDE [www.brde.com.br/fsa](http://www.brde.com.br/fsa), apresentando os documentos previstos no ANEXO I – DOCUMENTOS PARA PROPOSIÇÃO DE INVESTIMENTO.

**18. Quem poderá ser Beneficiário Direto nessa Chamada?**

O Beneficiário Direto deverá ser empresa com registro regular e classificada como produtora brasileira independentes na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa ANCINE no 91, pertencente ou não a grupos econômicos, no âmbito da comunicação audiovisual de acesso condicionado previsto na Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, constando em seu registro na ANCINE pelo menos um dos seguintes códigos no CNAE (Cadastro Nacional de Atividade Econômicas), como atividade principal ou secundária:

a) 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos;



b) 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade;

c) 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

**19. Existe indução regional para destinação de recursos?**

Não há indução regional prevista para essa chamada.

**20. Existe prazo para a destinação dos recursos?**

O prazo para apresentação das propostas de destinação dos recursos é de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do resultado final da Chamada Pública. Será considerada como data de apresentação a data de conclusão da inscrição do projeto no sistema BRDE/FSA.

**21. Existe limite de investimento por projeto de destinação?**

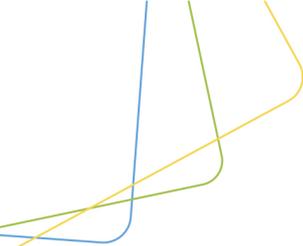
Poderá ser destinado para cada projeto de produção o mínimo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e o máximo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). Para projetos de desenvolvimento, o investimento mínimo é R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e o máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com limite de 2 (dois) projetos por Grupo Econômico do Beneficiário Indireto.

**22. É possível conjugar o investimento dessa Chamada Pública com investimento realizado através de outras Chamadas do FSA e/ou de fomento indireto?**

Os recursos investidos em razão desta Chamada poderão ser conjugados com outras ações de financiamento do FSA e fomento indireto, salvo disposição em contrário em Chamada Pública específica.

**23. Qual tipo de projeto poderá ser indicado na Proposta de Investimento?**

Podem ser inscritos projetos de produção de obra cinematográfica brasileira de longa-metragem de ficção, documentário ou animação com destinação inicial a salas de exibição ou de desenvolvimento que resulte em obra cinematográfica brasileira de longa-metragem de ficção, documentário ou animação com destinação inicial ao mercado de salas de exibição.



**24. É necessário que o projeto indicado na Proposta de Investimento tenha sido aprovado para captação de recursos federais?**

Sim, o projeto indicado na Proposta de Investimento deve ter sido aprovado para captação de recursos federais até a data de conclusão da inscrição no Sistema FSA/BRDE.

**25. Como eu solicito a aprovação para captação de recursos federais?**

A solicitação para captação de recursos federais deve ser feita conforme indicado no Manual disponível no sítio da Ancine: [https://www.gov.br/ancine/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/manuais/passo-a-passo-sistemas/sad/RoteirodeAcessoaoModulodeFomentoSANFOM1.4.2Versaode07\\_11\\_23.pdf](https://www.gov.br/ancine/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/manuais/passo-a-passo-sistemas/sad/RoteirodeAcessoaoModulodeFomentoSANFOM1.4.2Versaode07_11_23.pdf)

Qualquer dúvida referente a essa etapa deve ser encaminhada para o e-mail: [aprovacao.sfo@ancine.gov.br](mailto:aprovacao.sfo@ancine.gov.br)

**26. Existe restrição quanto à etapa do projeto indicado na Proposta de Investimento?**

Para projeto de produção, ele pode estar em qualquer etapa de produção, desde que a obra audiovisual não tenha Certificado de Produto Brasileiro (CPB) emitido pela ANCINE até a data de conclusão da inscrição no Sistema FSA/BRDE. No caso de projeto de desenvolvimento, não pode se encontrar em fase de produção (caso exista aprovação para captação de projeto de produção na ANCINE, não deve ter sido solicitada a aprovação para execução) até a data de conclusão da inscrição da solicitação de destinação no Sistema FSA/BRDE.